



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

15 DE JUNHO DE 2023

Nº 3.011

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Decretos

DECRETO N. 19.327, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as orientações pós-óbitos de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus (sars-cov-2) Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando que as estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública vão requerer contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes de doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando o disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 4/2020, atualizada em 31 de março de 2023, páginas 112 à 116;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 60.056/23;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que os cuidados pós-óbito, dentro dos serviços de saúde, deverão obedecer as mesmas recomendações de precaução adotadas no atendimento aos pacientes, ou seja, se as precauções adicionais e de isolamento para Covid-19 já estavam suspensas antes do falecimento (respeitando o período de contágio de 20 dias a contar da data do diagnóstico), deve-se seguir a rotina normal para manejo dos corpos.

Art. 2º No pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus (dentro do período de contágio de 20 dias a contar da data do diagnóstico) deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - durante os cuidados com o corpo, só devem estar presentes no quarto ou área de isolamento, os profissionais estritamente necessários e todos devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI);

II - todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver devem usar: óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável ou capote, luvas de procedimento, e se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, devem usar gorro descartável e máscara N95, PFF2 ou equivalente;

III - os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial para evitar a contaminação durante a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;

IV - descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

V - se recomenda desinfetar e tapar e a bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VI - limpar as secreções nos orifícios orais e nasais;

VII - tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

VIII - acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado, desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada (0,5% a 1%), ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA).

IX - identificar adequadamente o cadáver;

X - identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico, no contexto da COVID- 19: agente biológico classe de risco 3;

XI - usar luvas descartáveis ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;

XII - a maca de transporte de cadáver deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;

XIII - após remover os EPIs, sempre proceder à higienização das mãos;

XIV - transporte do corpo:

a) Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;

b) Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão;

XV - não é recomendado que pessoas acima de 60 anos, com comorbidades ou imunos suprimidas sejam expostas a atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

Art. 3º A Urbanizadora Municipal - URBAM - responsável pelo serviço funerário municipal adotará as seguintes medidas e cuidados:

I - os envolvidos no manuseio do corpo, equipe funerária e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o agente biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas a fim de se proteger contra a infecção e devem equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica, devendo retirar adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após a sua remoção;

II - o manuseio do corpo deve ser o menor possível;

III - em hipótese alguma após vedação, o corpo desinfetado e colocado em saco selado pelos profissionais de onde ocorreu o óbito, poderá ser aberto;

IV - o Hospital e ou Instituição onde ocorreu o óbito deverá acionar o serviço funerário, que enviará pessoal e veículo apropriado, juntamente com o caixão/urna, devendo ser lacrado no próprio local antes de seguir para sepultamento ou cremação conforme for o caso.

Art. 4º Na ocorrência de óbito com suspeita ou confirmação por Covid-19 na residência deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - familiares:

a) o registro do óbito junto à Delegacia de Polícia para elaboração do boletim de ocorrência e obtenção de documento hábil para apresentação junto à Urbanizadora Municipal - URBAM;

b) deverá haver o menor contato possível com o corpo;

II - empresa de remoção e Urbanizadora Municipal - URBAM:

c) uma vez constatado o óbito pela família, a mesma deverá fazer contato com o SAMU, ou caso tenha convênio com empresa de remoção, poderá acioná-lo. Após o médico atestar o óbito, o prestador do atendimento fará contato com a URBAM, que realizara o traslado e cuidados com o corpo, orientação aos familiares e outras providências.

Art. 5º Recomendações relacionadas ao funeral:

I - em óbitos decorrentes do Covid - 19 (dentro do período de contágio de 20 dias a contar da data do diagnóstico):

a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido pela Urbanizadora Municipal - URBAM/Serviço Funerário diretamente para o sepultamento;

b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;

c) é proibida a tanatopraxia, por exemplo, embalsamento.

Art. 6º Para óbitos decorrentes de Covid-19 de pacientes que já estavam fora do período de transmissibilidade da doença (após o período de contágio de 20 dias a contar da data do diagnóstico), conforme critérios definidos na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020, atualizada em 31 de março de 2023, o manejo do corpo com o saco impermeável e urna lacrada fica suspenso, podendo ser realizado o velório pelos familiares.

I - será obrigatória uma declaração, em impresso, do hospital, que deve ser assinada pelo médico emissor da Declaração de Óbito (DO) e anexada nas vias amarelas e rosa da DO, nos seguintes termos:

“Declaramos para os devidos fins que o paciente Registro nº, CPF/MF nº, foi admitido neste hospital em .../.../....., tendo recebido diagnóstico de Covid-19 e, embora tenha evoluído a óbito nesta data, estava fora do período de transmissibilidade da doença.”

II - o diagnóstico de Covid-19 deve constar na Parte I da Declaração de Óbito como causa básica da morte, se este for o caso;

III - deverá ser feito o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool gel e lixeiras nas salas de cerimônia, bem como a disposição da urna em local aberto ou ventilado e a proibição de consumo de alimentos e bebidas no local;

IV - evitar presença de pessoas que apresentem sintomas gripais ou que pertençam aos grupos de risco para o agravamento do Covid-19;

V - o número de pessoas presentes nos velórios deve respeitar a capacidade máxima do local evitando aglomeração.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos n. 18.488, de 27 de março de 2020, e n. 18.643, de 30 de setembro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de junho de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.328, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto n. 19.296, de 11 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a convocação para a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o disposto no Decreto n. 19.296, de 11 de abril de 2023, que convoca para a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 68.586/21;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 19.296, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 3 de Julho de 2023, por meio da plataforma virtual e de forma presencial, no CEFE - Centro de Formação do Educador, Av. Olivo Gomes, n. 250, Santana, São José dos Campos, das 08h às 17h.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José dos Campos, 7 de junho de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.329, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o art. 4º da Lei Complementar n. 653, de 9 de maio de 2022, que “Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a necessidade de regulamentar a aposentadoria especial ao servidor com deficiência, conforme art. 4º Lei Complementar n. 653, de 9 de maio de 2022, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 48.066/23;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto tem como objeto a regulamentação de questões específicas relacionadas à aposentadoria especial dos servidores com deficiência, conforme o art. 4º da Lei Complementar n. 653, de 9 de maio de 2022.

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata este Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados de forma ininterrupta.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Lei Complementar n. 653, de 2022, o servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve; ou

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do disposto neste regulamento.

§ 2º Se o servidor, após a filiação ao regime próprio de previdência social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” deste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do disposto neste regulamento.

§ 3º A aposentadoria de que trata o inciso IV, do caput, também exige a avaliação biopsicossocial do servidor, dispensada, entretanto, a classificação do grau de deficiência.

§ 4º O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do caput deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV do caput, independentemente do grau de deficiência.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E DOS AJUSTES PROPORCIONAIS

Art. 4º O pedido de aposentadoria especial do servidor com deficiência terá início com o requerimento do interessado junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos (IPSM), o qual submeterá o servidor à avaliação biopsicossocial de que trata o §1º do art. 3º deste Decreto, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1º A avaliação de que trata o “caput” deste artigo é de competência da Divisão de Serviço Social e Perícia Médica do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos (IPSM), que a realizará baseada na aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA ou outro instrumento que o venha a substituir, sem prejuízo da adoção, pela equipe multiprofissional, de técnicas próprias para complementar a avaliação do servidor.

§ 2º Deverá o servidor, no momento do protocolo do pedido de aposentadoria, apresentar laudos médicos elaborados por seu médico assistente, a fim de auxiliar na aferição do grau e do tempo de existência da deficiência, sem que haja, contudo, vinculação do IPSM a esta documentação do profissional assistente do interessado.

§ 3º A equipe interdisciplinar aludida no “caput” deste artigo será composta, preferencialmente, por profissionais habilitados das áreas médica, psicológica e social, responsáveis pela avaliação do servidor.

§ 4º Será indispensável a avaliação de que trata este artigo, ficando a cargo da divisão competente, entretanto, a utilização progressiva dos instrumentos que entender necessários para a completa avaliação do servidor.

§ 5º No tocante à avaliação social, será indispensável a realização de visita domiciliar ao requerente, com vistas a identificar as barreiras sociais existentes no cotidiano do servidor.

Art. 5º O laudo de avaliação biopsicossocial deverá conter o prazo de validade, bem como identificar a data provável da aquisição da deficiência pelo servidor e as datas prováveis das eventuais alterações de grau de deficiência ocorridas ao longo da vida funcional.

Parágrafo único. Fica facultado aos responsáveis pela concessão do benefício exigir laudo mais contemporâneo à postulação da aposentadoria caso seja necessário avaliar a continuidade da condição de pessoa com deficiência do servidor ou alterações do grau de deficiência.

Art. 6º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III do caput do artigo 3º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	Multiplicadores		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos (Deficiência grave)	1,00	1,20	1,40
De 24 anos (Deficiência moderada)	0,83	1,00	1,17
De 28 anos (Deficiência leve)	0,71	0,86	1,00
De 30 anos (tempo da aposentadoria comum)	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	Multiplicadores		
	Para 25 anos de contribuição (Deficiência grave)	Para 29 anos de contribuição (Deficiência moderada)	Para 33 anos de contribuição (Deficiência leve)
De 25 anos (Deficiência grave)	1,00	1,16	1,32
De 29 anos (Deficiência moderada)	0,86	1,00	1,14
De 33 anos (Deficiência leve)	0,76	0,88	1,00
De 35 anos (tempo da aposentadoria comum)	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O ajuste proporcional de parâmetros dependerá da realização prévia de nova perícia, que se submeterá ao mesmo procedimento elencado no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que fundamentem a concessão da aposentadoria especial de que tratam os artigos 5º e 20 da Lei Complementar n. 653, de 2022, se resultar mais favorável ao segurado, conforme as tabelas abaixo, vedada tal conversão para períodos posteriores à vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 2019:

Mulher

Tempo a converter se prestado até a ECF n. 103/2019

	Multiplicadores		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

Homem

Tempo a converter se prestado até a ECF n. 103/2019

	Multiplicadores		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Art. 8º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do “caput” do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Não é admitida a conversão, mediante efeito multiplicador, do tempo laborado na condição de pessoa com deficiência em tempo comum.

Art. 9º No caso de aposentadoria especial dos servidores com deficiência, os proventos serão calculados na forma do art. 7º, §7º, da Lei Complementar n. 653, de 2022.

Art. 10. O segurado, independente da apresentação da avaliação biopsicossocial e do direito da aposentadoria especial na condição de servidor com deficiência disciplinada neste Decreto, poderá optar por regramento de aposentação que considere mais vantajoso.

Art. 11. Aplica-se ao segurado com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição nessa condição relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo os regimes compensar-se financeiramente, na forma da Portaria MTP n. 1467/2022 e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no “caput” deste artigo, o tempo de contribuição com deficiência em outro regime ou no SPSM deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida

pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos e seus graus.

Art. 12. As disposições deste Decreto quanto à avaliação biopsicossocial aplicam-se, no que couber, à hipótese descrita no §5º do art. 14 da Lei Complementar n. 653, de 2022, que trata do beneficiário de pensão por morte que possua deficiência intelectual, mental ou grave, podendo a sua avaliação ser realizada antes mesmo do óbito do segurado.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO

Art. 13. Concluídas a avaliação biopsicossocial e a instrução do processo administrativo, a Superintendência do IPSM, em conjunto com a Diretoria de Benefícios Previdenciários e após parecer da Procuradoria Jurídica da autarquia previdenciária, decidirá acerca da concessão da aposentadoria especial ao servidor, levando em consideração o grau de deficiência indicado no laudo, o tempo de contribuição do interessado e o preenchimento dos demais requisitos previstos no art. 4º da Lei Complementar n. 653, de 2022.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 14. Caberá recurso da decisão de que trata o art. 13 deste Decreto, que deverá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ciência do interessado, devendo o servidor explicitar claramente os motivos pelos quais entende estar inadequada a decisão, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º Poderá o servidor solicitar dilação do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, quando desejar acostar documento ou exame médico que demande maior tempo para ser obtido, competindo ao setor responsável a análise do requerimento.

§ 2º Caso o recurso manifeste discordância especificamente em relação ao resultado da avaliação biopsicossocial, poderá o servidor instruir sua petição com exames médicos complementares e informações adicionais.

§ 3º A decisão do recurso é de competência da Superintendência do IPSM e, desde que necessário, será precedida de novo parecer da equipe multiprofissional responsável, que analisará as razões e documentos juntados pelo interessado.

§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo, a equipe multiprofissional e interdisciplinar, desde que entenda adequado, poderá submeter o servidor à nova avaliação biopsicossocial, a ser realizada nos mesmos moldes do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José dos Campos, 12 de junho de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 162/2023

Edital Concurso: 06/2018

Cargo: MÉDICO - ORTOPEDISTA

Homologação: 25/01/2019

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 8h30 do dia 20/06/2023 no 1º andar do Paço Municipal, situado à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Ensino Superior Completo em Medicina, Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade e Registro no conselho de classe (originais)

**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

7 - GUSTAVO BLANCO AZEREDO

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 163/2023

Edital Concurso: 06/2018

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO

Homologação: 25/01/2019

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 8h30 do dia 20/06/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Enfermagem e Registro no conselho de classe (originais)

**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

125 - LARISSA DE ALMEIDA PINTO

126 - SIMONE MOTA DE CARVALHO

127 - ELAINE DE FATIMA MACHADO SILVA

128 - EVERTON HENRIQUE PEREIRA

129 - JOCIELE CRISTINA DA SILVA

130 - ANNYELLE FRANCO MOURA

131 - GABRIELA MIRANDA CUSTODIO

132 - IALY BORGES DE MOURA

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 164/2023

Edital Concurso: 06/2018

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO

Homologação: 25/01/2019

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 10h do dia

20/06/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Farmácia e registro no conselho de classe (originais)

**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

31 - AMANDA RIBEIRO DA SILVA

32 - WILSON PEREIRA FERNANDES

33 - JULIANA DAMASCENO OLIVEIRA

34 - PAULO GONCALVES SERRA FILHO

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 165/2023

Edital Concurso: 06/2018

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA

Homologação: 25/01/2019

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 11h do dia 20/06/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe (originais)

**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

14 - LYSANDRA DE TOLEDO E SOUZA

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 166/2023

Edital Concurso: 06/2018

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO

Homologação: 25/01/2019

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 11h do dia 20/06/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho de classe (originais)

**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

63 - JOSE BARBOSA DE ARAUJO SILVA JUNIOR

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha	Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 167/2023
Edital Concurso: 06/2018

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Homologação: 25/01/2019

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 13h do dia 20/06/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Técnico de Enfermagem completo e registro no conselho de classe (originais)

**Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

124 - FRANCISCA ANTONIA COSTA OLIVEIRA

125 - MARIA LIDIVANI CHAVES DE ALMEIDA

126 - FRANCINE AKEMI KAWAGUCHI

127 - ALEXANDRA MARQUES DE MELO

128 - LUCÉLIA TEODORO DOS SANTOS

129 - SALOMAO RAMOS NATAL DE PAULA

130 - TALITHA FERNANDES GONZAGA

131 - GISELE DA COSTA VALE ASSUNCAO

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras	Augusta Nanami Hayashi Diretora de Gestão de Pessoas
---	---

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 168/2023
Edital Concurso: 04/2018

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
Homologação: 25/01/2019

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 14h do dia 20/06/2023 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de conclusão do Curso Superior de Bacharel em Administração (original)

- Registro no Conselho Competente (original)

** Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

58 - SAMUEL CANDIDO DE LIMA

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Augusta Nanami Hayashi Diretora Depto de Gestão de Pessoas
--	---

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 169/2023
Edital Concurso: 05/2019

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - DIREITO
Homologação: 29/01/2020

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca as candidatas abaixo relacionadas para se apresentarem às 14h do dia 20/06/2023, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Direito (original)

** Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

21 - DRIELLY FARIA VASQUES

22 - ANA LUCIA TRAVEZANI FERREIRA ZAMPONI SANTIAGO
São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Augusta Nanami Hayashi Diretora Depto de Gestão de Pessoas
--	---

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 170/2023
Edital Concurso: 06/2019

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - EDUCAÇÃO FÍSICA
Homologação: 29/01/2020

O Departamento de Gestão de Pessoas convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 15h do dia 20/06/2023 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicado, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Bacharel em Educação Física e Registro no Conselho de Classe (originais)

** Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

3 - RODRIGO BARROS CAPOBIANCO

4 - ALLAN FERREIRA FECHI

5 - SILVIO FERNANDES DE MATOS

6 - JOSE FAUSTO GALEOTE GOULART

7 - ARTHUR ROCHA DO RIO

São José dos Campos, 15 de junho de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras	Augusta Nanami Hayashi Diretora Depto de Gestão de Pessoas
--	---

Portarias

Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 04/SIDE/SG/2023

De 14 de junho de 2023

O Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 10º da Lei nº 9.784, de 24 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a celebração de Contrato de Gestão e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 18.188, de 28 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico para compor a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização para apreciar o Contrato de Gestão nº 307, de 18 de maio de 2022, celebrado entre o município e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, o Sr. Augusto José Delfim Moreira em substituição a Sra. Karin Lin.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de junho de 2023.

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa CONSTRUTORA COSTA JUNIOR LTDA - CNPJ 00.904.946/0001-82, com endereço à Avenida Teotônio Segurado, 621, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 145667/2022, a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, por irregularidades no adimplimento da Autorização de Fornecimento nº. 8893/2022, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 15 do Edital da Concorrência Pública nº 003/SGAF/2022.

Anexos

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

>>>OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS<<<					
Rua Luiz Monteiro Pinto, nº 121 - Conj 31 de Março - São José dos Campos - SP CNPJ : 51.619.294/0001-75					
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS ENCERRADO EM 31/12/2021 E 31/12/2022					
ATIVO			PASSIVO		
	31/12/2022	31/12/2021		31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL			FORNECEDORES		
Caixa	1.403,68	7.475,25	Titulos a Pagar a Fornecedores	121,48	-
Bancos	-	-	Titulos a Pg - TC 51/18 Adulto 2023	-	1.118,32
Aplicações	200.783,56	174.395,19	CONTAS A PAGAR A FORNECEDORES		
			Contas a Pagar	9,94	-
			Contas a Pg - 51/18 Adulto 2023	868,65	-
			IMPOSTOS E CONTRIB A RECOLHER		
			Inss a Recolher	-	-
			Fgts a Recolher	-	-
			Fgts a Recolher-Matriz	1.561,82	-
			Pis a Recolher	-	-
			Contr. Assist. a Recolher	-	-
			Irrf a Recolher	-	-
			Iss a Recolher	-	-
			SALARIOS A PAGAR		
			Salarios a Pagar	-	-
			13º Salario a Pagar	-	-
			Férias a Pagar	-	-
			Rescisões a Pagar	-	-
			RECEITA DIFERIDA		
			Conv a Realizar - TC 50/18 Idoso 2021	-	47.502,46
			Conv a Realizar - TC 50/18 Idoso Rd 2021	-	1.118,32
			Conv a Realizar - TC 51/18 Adulto 2021	-	78.900,36
			Conv a Realizar - TC 51/18 Adulto Rd 2021	-	1.826,29
			Conv a Realizar - TC 51/18 Adulto 2022	113.156,78	-
			Conv a Realizar - TC 50/18 Idoso 2022	70.016,00	-
			Conv a Realizar - TC 51/18 Adulto Rd 2022	5.460,11	-
			Conv a Realizar - TC 50/18 Idoso Rd 2022	2.989,79	-
TOTAL	202.187,24	181.870,44	TOTAL	194.184,57	129.347,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PATRIMONIO LIQUIDO		
IMOBILIZADO			Patrimonio Social	72.620,57	77.931,93
Maquinas e Equipamentos	43.869,49	43.869,49	OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO		
Veiculos	136.490,00	41.500,00	Superávit	24.205,01	-
Móveis e Utensílios	36.692,34	36.692,34	Déficit	-	(5.311,36)
(-) Depreciação	(128.228,92)	(101.964,27)	TOTAL	96.825,58	72.620,57
TOTAL	88.822,91	20.097,56	TOTAL DO PASSIVO	291.010,15	201.968,00
TOTAL DO ATIVO	291.010,15	201.968,00			
Reconhecemos a exatidão das contas do Balanço Patrimonial Ativo e Passivo encerrado em 31 de Dezembro de 2021 totalizam o valor de R\$ 201.968,00 (Duzentos e Um Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais) e em 31 de Dezembro de 2022 totalizam o valor de R\$ 291.010,15 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Dez Reais e Quinze Centavos).					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS - 31.12.2021 e 31.12.2022					
RECEITAS OPERACIONAIS			RECEITAS (PROGRAMAS / ATIVIDADES)		
			31/12/2022	31/12/2021	
RECEITAS (PROGRAMAS / ATIVIDADES)					
Doações			55.768,67	20.672,66	
Credito NF Paulista			1.161,45	1.849,73	
Doação do Dizimo			25.354,80	22.120,50	
Doação Solidariedade			9.550,80	4.766,85	
Doação Pernambucanas			-	-	
Rendimentos			-	-	
Rendimentos Aplic RF BB 46013-3			224,17	571,09	
Eventos			-	-	
Pagseguro			-	-	
Rendimentos Aplic AT BB 46013-3			641,38	535,41	
Doação Comunidade			-	203,24	
Pix			823,00	-	
Rendimento Facil BB 16013-3			369,10	-	
RECEITAS COM RESTRIÇÃO					
TC 50/18 Idoso - 2021			-	93.719,69	
TC 51/18 Adulto - 2021			-	113.086,46	
TC 50/18 Idoso - 2022			156.174,78	-	
TC 51/18 Adulto - 2022			108.444,78	-	
Proc SEDS 00605/2021			50.000,00	-	
APLIC FINANCEIRA COM RESTRIÇÃO					
Rend Poupança BB 52898-6 Idoso			448,32	123,07	
Rend Poupança BB 4338-9 Adulto			701,75	189,34	
Rend Aplicação BB RF 4338-9 Adulto			1.433,75	364,01	
Rend Aplicação BB AT 52898-6 Idoso			2.188,08	1.222,56	
Rend Aplicação BB AT 4338-9 Adulto			3.044,81	1.632,45	
Rende Facil 4338-9 Adulto			1.690,38	-	
Rende Facil 52898-6 Idoso			1.126,44	-	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS					
INSS Isenção Patronal / Filantropia			38.965,52	33.101,57	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS			458.111,98	294.158,63	
			DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS			31/12/2022	31/12/2021	
ADMINISTRATIVAS			122.148,05	57.327,02	
REMUNERAÇÕES E ENCARGOS			5.000,08	1.899,46	
DESPESAS FINANCEIRAS TC 51/18 ADULTO - 2021			594,72	359,51	
DESPESAS TC 51/18 ADULTO - 2021			-	112.840,00	
DESPESAS TC 50/18 IDOSO - 2021			-	93.715,12	
DESPESAS FINANCEIRAS TC 50/18 IDOSO - 2021			-	227,31	
DESPESAS TC 51/18 ADULTO - 2022			155.580,06	-	
DESPESAS TC 50/18 IDOSO - 2022			108.444,78	-	
DESPESAS FINANCEIRA TC 51/18 ADULTO			1.410,58	-	
DESPESAS FINANCEIRA TC 50/18 IDOSO			773,05	-	
DESPESAS TC 51/18 ADULTO - 2023			990,13	-	
INSS ISENÇÃO PATRONAL / FILANTROPIA			38.965,52	33.101,57	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			433.906,97	299.469,99	
RESULTADO DOS EXERCÍCIOS			24.205,01	(5.311,36)	
São José dos Campos, 31 de Dezembro de 2022.					
ANDRÉ RENATO PAVAN Técnico Contábil - CRC 1SP185335/O-0			CLEIDE KIMIKO SHIMADA LEAL PRESIDENTE - CPF 051.334.378-46		